



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO 048/2023/CMDCA, DE 03 DE MAIO DE 2023

DISPOE SOBRE A TUALIZAÇÃO DO CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, NO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Ourilândia do Norte, no Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 648/2017, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº. 231/2022, faz publicar o edital de convocação e abrindo as inscrições para o Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar, com o objetivo de atuarem no Município de Ourilândia do Norte, no Estado do Pará, no quadriênio 2024/2027 e dá outras providências.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução nº 231/2022 do (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA), pela Lei Municipal nº 648/2017, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e no Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a)** O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;
- b)** A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, criou uma Comissão Especial por meio da Resolução nº042/2023 publicada em 24 de março de 2023, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do presente Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

3. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

3.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Ourilândia do Norte, no Estado do Pará, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

3.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

3.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº. 8.112/1990.

3.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

3.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

3.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	25horas semanais art. 36	R\$ 2161,96

3.6 O expediente dos membros do Conselho Tutelar é de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, dividido em dois turnos: o primeiro das 08h às 13h e o segundo das 13h às 18h. No entanto, é importante ressaltar que o atendimento à população deve ser ininterrupto, ou seja, mesmo fora do horário de expediente, os membros do Conselho Tutelar devem estar disponíveis para atender às demandas da população.

3.7 É dever dos membros do Conselho Tutelar cumprir as suas atribuições de proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), durante todo o horário de funcionamento do órgão. Devendo estar preparados para atender situações de emergência, agindo com diligência e presteza para garantir a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.8 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 648/2017 ou a que a suceder.

3.9 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 648/2017 ou a que a suceder.

3.10 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº. 648/2017 ou a que a suceder.

3.11 Os servidores públicos que forem eleitos como membros do Conselho Tutelar e exercerão essa função. A escolha de remuneração pode ser entre o vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou a remuneração prevista na Lei Municipal nº. 648/2017, devem escolher uma das opções e não podem receber ambas as remunerações simultaneamente. No entanto, durante o mandato, os servidores terão todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo, exceto para fins de promoção por merecimento.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

4.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ourilândia do Norte, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 648/2017.

4.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- **Publicação do Edital:** É publicado um edital que informa sobre o processo de seleção, requisitos necessários para se candidatar, local e prazo para inscrição;
- **Inscrição para registro das candidaturas:** Os interessados em se candidatar ao cargo de conselheiro tutelar devem se inscrever no período estabelecido pelo edital. É necessário preencher um formulário com informações pessoais e apresentar a documentação exigida.
- **Análise dos Requisitos:** A comissão eleitoral responsável pela seleção dos candidatos analisa os documentos apresentados para verificar se os requisitos exigidos pelo edital foram cumpridos.
- **Campanha Eleitoral:** Após a divulgação da lista de candidatos aptos, ocorrerá apresentação, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada é permitido aos candidatos realizar a campanha eleitoral, com a finalidade de divulgar suas propostas para a sociedade;
- **Eleição:** Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Ourilândia do Norte-PA, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao pleito.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- **Apuração dos Votos:** Terminada a votação, os votos são apurados e é divulgado o resultado da eleição.

- **Posse:** Os candidatos eleitos são empossados e começam a exercer o mandato de conselheiro tutelar em 10 (dez) de janeiro de 2024.

5. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal n. 648/2017, a saber:

1. Reconhecida idoneidade moral;
2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
3. Residência no Município;
4. Estar em gozo dos direitos políticos;
5. Disponibilidade de horário para cumprimento da Lei Municipal nº 648/2017;
6. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
7. Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio, no ato da inscrição, mediante apresentação de Diploma ou Certificado de Conclusão;
8. O pretendente ao cargo de Conselho tutelar não pode ter vínculo a Partido Político;
9. é vedada a candidatura de pessoas que tenham concorrido, no pleito imediatamente anterior, a cargo eletivo do poder Executivo ou Legislativo, bem como de membros de diretórios de partidos políticos, para o cargo de Conselheiro Tutelar, bem como aqueles que se enquadrem nos impedimentos do artigo 35 da Lei Municipal nº 648/2017;
10. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
11. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- ✓ Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- ✓ Comprovante de residência atualizado;
- ✓ Certificado de quitação eleitoral;
- ✓ Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- ✓ Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- ✓ Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- ✓ Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- ✓ Diploma ou Certificado de Conclusão;
- ✓ Declaração de que não tem vínculo a Partido Político;
- ✓ Declaração de que não tenham concorrido, no pleito imediatamente anterior, a cargo eletivo do poder Executivo ou Legislativo, e que não é membros de diretórios de partidos políticos.
- ✓ RG
- ✓ CPF

5.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

6. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

6.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

7. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

7.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03 de abril a 18 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 8h às 14h, na sala do conselho, piso superior a Secretaria de Trabalho e Promoção Social, situada a rua 15, esquina com a rua 17, centro, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

8.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

8.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

8.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos neste edital.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

8.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

8.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 648/2017, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

8.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 5 (cinco) deste Edital.

8.8 A inscrição será gratuita.

8.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

8.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

8.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

9.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

9.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

9.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

9.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº. 648/2017 e na Lei Federal nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

9.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 19 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

9.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 19 a 23 de maio 2023, no horário de atendimento no mesmo local das inscrições.

9.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

9.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 9.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 19 de junho de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município.

9.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público.

9.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

9.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 05 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

9.12 No dia 07 de julho de 2023, será realizada reunião para firma compromisso dos candidatos considerados aptos.

9.13 Os candidatos receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

9.14 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 12 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

10. DA PROPAGANDA ELEITORAL

10.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

10.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

10.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

10.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

10.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

10.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

10.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

10.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

c) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

10.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se: **internet** - o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes; **aplicações de internet**: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet; **página eletrônica**: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz; **blog**: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal; **impulsionamento de conteúdo**: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo; **rede social na internet**: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns; **aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz**: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*; **disparo em massa**: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

10.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- 1) Utilização de espaço na mídia;
- 2) Transporte aos eleitores;
- 3) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- 4) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- 5) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

10.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

10.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

10.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

10.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

10.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 21/08/2023, local a ser definido.

11. DA ELEIÇÃO

11.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

11.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

11.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

11.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

11.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral ou outro prazo alinhado com o TRE.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

11.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

11.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

11.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

11.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

11.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

11.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

11.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

11.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo preferencialmente os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, a depender da definição do modelo de cédula.

11.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

11.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

11.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

11.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

11.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

11.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

11.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 23/09/2023.

12. DA APURAÇÃO

12.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

12.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

12.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

12.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

12.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

12.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com maior grau de escolaridade.

13. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

13.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

13.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, conjuntamente com o presidente do CMDCA.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

13.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

13.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos e sucessivamente.

13.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

13.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

14. DO CALENDÁRIO

14.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
03/04 a 18/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 8.1)

Data	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 9.5 e 9.6)
Lista 19/05/2023 Prazo impugnação 19 a 23/05/2023	
prazo de 5 dias	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 9.7)
Até 19/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 9.8)
prazo de 5 (cinco) dias	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 9.9)
prazo de 5 (cinco) dias	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 9.10)
até dia 05/07/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 9.11)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

07/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para firma compromisso e orientações acerca das condutas vedadas, e início do período de campanha/propaganda eleitoral
18/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 11.3)
21/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 10.14)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
1º/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 13.1)
10/01/2024	Posse (item 13.3)

14.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 648/2017, sem prejuízo das demais leis afetas.

15.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

15.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

15.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

15.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

15.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

15.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

15.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

15.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Pará para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ourilândia do Norte – PA, 3 de maio de 2023.



GUSTAVO GOMES DE ALMEIDA
Presidente do CMDCA